

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Final de Intervenção Básica

Programa de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos no Município de Marau - RS

CAROLINA GERALDI DA SILVA

Tutor: Prof. Dra. Rosangela Gebara

Marau - RS

Abril de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Final de Intervenção Básica

Programa de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos do Município de Marau - RS

A apresentação deste Projeto/Relatório Parcial/Relatório Final de Intervenção Básica é exigência do Curso de Especialização em Medicina Veterinária do Coletivo da Universidade Federal do Paraná, para obtenção do título de Especialista.

CAROLINA GERALDI DA SILVA

Tutor: Prof. Dra. Rosangela Gebara

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Elaní e João, por sempre acreditarem e investirem em mim, e ao meu irmão Guilherme, pelo apoio e admiração mútua que construímos! Vocês são meus maiores e melhores amores, toda minha gratidão, sempre!

Às minhas supervisoras e amigas Pietra e Tatiane, as minhas colegas e amigas Luana e Maria, e ao meu chefe e amigo Sílvio Augusto, obrigada por confiarem no meu trabalho e permitirem que esse projeto tão incrível virasse realidade, obrigada por tanto, vocês são minha família marauense!

Aos meus professores de graduação, Leonardo, Gisele e Heloísa, por me incentivarem a me entregar em uma área tão nova, mas tão necessária, por amor aos animais e às pessoas.

Às minhas melhores amigas, Júlia, Vitória e Gabriela, por acompanharem todos meus processos com todo amor e apoio do mundo.

À professora Rosângela Gebara, à qual sempre foi minha maior juntamente com a professora Rita, obrigada pelo apoio desde a graduação!

Ao advogado Daniel pela ajuda na redação da legislação municipal.

À fiscal ambiental Taísa por todas as dicas, trocas de experiências e apoio ao programa.

Ao motorista Adriano, diretor Caco, veterinários Adriano e Maria Júlia por tanta ajuda!

Às entidades de proteção animal, que com amor e dedicação salvam tantas vidas.

Ao prefeito municipal Iura Kurtz pelo investimento em prol da saúde única em Marau!

Aos meus pets, Angelina, Enzo, Zeca e Lorinelson, por serem meus maiores amigos, meus maiores símbolos de amor e lealdade!

Ao meu companheiro no amor, no trabalho e na vida, Paulo Eduardo, por me mostrar que posso voar, por pegar minha mão e voar comigo! Vamos juntos, vamos longe!

À minha estagiária e amiga Lígia, pela dedicação, pelo apoio de corpo e coração com os animais e o Marau Cuida Pet, estarei do teu lado te encorajando e vendo teu sucesso sempre!

E ao nosso grande parceiro Neimar, que chegou para agregar muito, me mostrando que uma pequena ideia pode se transformar em algo gigante!

Ademais, agradeço a todos os pacientes que passaram por mim, a todos os tutores que confiaram em mim, a cada troca que fiz nesse período. Agradeço, ainda, a oportunidade que foi dada a mim, – por Deus, pelo universo, pela vida – de poder mudar a vida das pessoas e dos animais, de fazer ações tão bonitas e que alimentam meu viver, se transformarem em minha profissão!

“Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seus semelhantes” **Albert Schweitzer**

RESUMO

O presente trabalho apresenta o planejamento e execução de um programa de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Marau/RS. O programa Marau CuidaPet foi criado devido as problemáticas que envolvem os animais, o meio ambiente e as pessoas do município, como o descontrole populacional de cães e gatos, crueldade animal e proliferação de doenças zoonóticas, e foi desenvolvido examinando os problemas específicos da cidade e elaborado de maneira estratégica para a resolução destas questões. Ações como esterilização cirúrgica, microchipagem, atendimento veterinário, vacinação e controle de endo e ecto parasitas para animais de famílias que recebem até 3 salários mínimos, em conjunto com fiscalização de maus tratos, projetos educacionais, criação de legislação e demais serviços do programa apresentados neste trabalho foram criadas juntamente ao comitê de proteção animal, diversas secretarias municipais, além de outras esferas como ministério público, polícia civil e militar, para que fosse possível encontrar soluções à curto, médio e longo prazo para resolver as problemáticas da comunidade de maneira efetiva.

Palavras-chave: medicina veterinária do coletivo; manejo ético populacional de cães e gatos; Marau;

ABSTRACT

This work presents the planning and execution of an ethical population management program for dogs and cats in the municipality of Marau/RS. The Marau CuidaPet program was created in response to issues involving animals, the environment, and the people of the municipality, such as the overpopulation of dogs and cats, animal cruelty, and the spread of zoonotic diseases. It was developed by examining the specific problems of the city and strategically designed to address these issues. Actions such as surgical sterilization, microchipping, veterinary care, vaccination, and control of endo and ectoparasites for families with incomes up to 3 minimum wages, along with the enforcement of animal cruelty laws, educational projects, legislation creation, and other program services presented in this work, were developed in collaboration with the animal protection committee, various municipal departments, as well as other entities such as the public prosecutor's office, civil and military police, in order to find effective short-term, medium-term, and long-term solutions to address the community's issues.

Palavras-chave: collective veterinary medicine; ethical population management of dogs and cats; Marau;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Comitê de proteção animal de Marau/RS	14
Figura 2 - Livro Projeto Veterinário Mirim	16
Figura 3 - Capacitação Agentes de Saúde.....	18
Figura 4 - Castramóvel.....	19
Figura 5 - Atendimento Veterinário.....	20
Figura 6 - Notificação de Maus Tratos	21
Figura 7 - Panfleto maus tratos	22
Figura 8 - Dinâmicas Veterinário Mirim	25
Figura 9 - Feira Veterinário Mirim	25
Figura 10 - ArraiAU de Adoção Responsável	26
Figura 11 - Evento Adoção responsável	27
Figura 12 - Panfleto guarda-responsável	27
Figura 13 - Notícias e entrevistas.....	28
Figura 14 - Esterilização Cirúrgica	30
Figura 15 - Atendimento Veterinário.....	31
Figura 16 - Auto de infração	34
Figura 17 - Encaminhamento Polícia Cível.....	35

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	4
INTRODUÇÃO	11
OBJETIVOS	13
Objetivo geral:.....	13
Objetivos específicos:	13
METODOLOGIA	14
Comitê de proteção animal	14
Delineamento de estratégias:	15
Ações educativas e informativas:	15
Projeto Veterinário Mirim.....	15
Capacitações de agentes de saúde e ações dentro das comunidades:	17
Ações clínicas:	18
Controle populacional através de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos:	18
Atendimento veterinário, vacinação e controle parasitário:.....	19
Fiscalização e POP maus tratos:	20
Legislação Municipal:	21
RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
Comitê de proteção animal:	23
Ações educativas e informativas:	23
Capacitação agentes de saúde:	24
Capacitação professores:.....	24
Projeto veterinário mirim:	24
Eventos de adoção e conscientização em guarda-responsável:	26
Entrevistas rádio e jornais:	28

Ações clínicas: castração, atendimento veterinário, vacinação e controle parasitário.....	28
Controle populacional através de esterilização cirúrgica e microchipagem:	28
Atendimentos Veterinários:	31
Campanhas de Vacinação e Controle de endo e ecto parasitas:	32
Fiscalização de maus tratos:.....	32
Legislação Municipal	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
Referências.....	38
ANEXOS	40
ANEXO 1:.....	40
ANEXO 2:.....	43

INTRODUÇÃO

Até 2006 a prática de eutanásia como método de controlar a população de cães e gatos abandonados era usada indiscriminadamente em todo Brasil (GARCIA; CALDERÓN; BRANDESPIM, 2019). Com a lei n. 4.808 de 4 de junho de 2006, em que consta no Art. 22: “O controle da população de cães e gatos deverá ser feito pelo Poder Público através de programas de esterilização permanentes, vedada a utilização da eutanásia com essa finalidade” (RIO DE JANEIRO, 2006), adotada no estado do Rio de Janeiro, que, posteriormente os demais estados passaram a regulamentar e proibir essa prática no restante do país. Surge então, a necessidade de pensar novos métodos para diminuir a quantidade de pequenos animais abandonados, além de promover a ressocialização e adoção dos que já estão nessa circunstância, trabalhar com políticas públicas que fiscalizem e punam maus tratos, previnam e tratem doenças que esse cenário pode trazer aos animais e ao homem, e conscientizar toda a população sobre seu papel na prevenção dessa situação, bem como suas responsabilidades como tutor de um animal. Cresce também o vínculo entre seres humanos e animais de companhia, sendo o Brasil, o segundo país com mais cães e gatos do mundo, o que representa cerca de 55,1 milhões de cães e 24,7 milhões de gatos (INSTITUTO PET BRASIL, 2019).

O estreitamento dessa relação exige a sabedoria e a prática da guarda-responsável, que pode ser definida como a aquisição consciente de um animal de estimação, visando atender a todas as necessidades do animal, garantindo-lhe bem-estar físico e mental, cuidados sanitários básicos, prevenção e tratamento de possíveis doenças. As consequências da falta de aplicação da guarda-responsável, bem como o descontrole populacional de cães e gatos, afetam a saúde animal, ambiental e humana (LANGONI et al., 2011). Essas consequências podem ser exemplificadas com a superpopulação de animais abandonados, maus tratos, doenças zoonóticas, além de doenças infectocontagiosas e parasitárias, as quais são muito comuns na clínica médica de pequenos animais e poderiam ser facilmente prevenidas com a ciência e aplicação de práticas que proporcionassem saúde e bem-estar animal, evidenciando a relevância da prevenção de eventuais enfermidades.

Marau é um município brasileiro no estado do Rio Grande do Sul que localiza-se no norte gaúcho e conta com mais de 45 mil habitantes. A cidade já contava com programa de castração através do projeto Castramóvel antes da intervenção com o presente projeto, contudo, nenhuma outra ação de manejo populacional de cães e gatos era feito concomitante às castrações. É fato que a castração é de extrema importância em programas de controle populacional de cães e gatos, mas que também,

somente com a esterilização cirúrgica não é possível resolver a problemática da superpopulação animal, pois deve-se considerar que apenas uma pequena parcela de animais íntegros, sem restrição dos seus movimentos ao seu local de permanência, bem como o abandono dos animais nas cidades, já pode promover rapidamente o aumento da população nas ruas, pelo alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais.

Assim, o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, como esterilização cirúrgica, atendimento veterinário emergencial de baixa complexidade e fiscalizações de maus-tratos, mas também, apresentar soluções de médio e longo prazo, focados em educação preventiva, como mostra dos trabalhos e ações desenvolvidas em países que avançaram neste aspecto para que se efetive a redução dos problemas, objetivando ajustar o comportamento dos munícipes para que tenham conhecimento sobre zoonoses e guarda-responsável e a importância, os propósitos e seu papel para a serventia total dos programas fornecidos pela prefeitura. (ICAM, 2019).

Por isso, outras medidas são necessárias para aprimorar os projetos já existentes no município. O presente trabalho apresenta as ações desenvolvidas no município de Marau/RS com o objetivo de criar e executar um programa de manejo ético populacional de cães e gatos na cidade. O programa foi uma iniciativa do atual gestor de planejamento, captação e meio ambiente do município, Sílvio Augusto Cerato Confortin, e criado, executado e coordenado pela médica veterinária Carolina Geraldi.

OBJETIVOS

Objetivo geral: Criação e execução de um Programa de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos no Município de Marau/RS

Objetivos específicos:

1. Criação de comitê de proteção animal para análise individual das problemáticas de cada comunidade;
2. Desenvolver ações de educação ambiental com foco em guarda-responsável de cães e gatos e prevenção de doenças zoonóticas e demais doenças infectocontagiosas de cães e gatos em escolas municipais e eventos nas comunidades;
3. Incluir ações clínicas de atendimento veterinário gratuito para tutores de baixa renda, bem como protocolo de vacinação e vermifugação de cães e gatos de comunidades com alta vulnerabilidade social e financeira, com ações dentro das comunidades, além de buscar focar o controle populacional através da castração nas áreas onde há maior necessidade desse serviço;
4. Elaborar protocolo padrão de diagnóstico de maus-tratos para aprimorar as perícias em denúncias de maus-tratos, permitindo a realização do diagnóstico situacional, definindo as prioridades para a abordagem com uma equipe de apoio interprofissional, além de fortalecer a legislação municipal do âmbito do manejo ético de cães e gatos do município.

METODOLOGIA

O presente projeto foi dividido em diferentes ações, para a realização dos objetivos citados acima. Sendo que todas foram concomitantemente sendo aplicadas no programa ético populacional de cães e gatos proposto para o município, sempre em constante ampliação.

Comitê de proteção animal

Criação de uma comissão com representantes da causa animal (Figura 1), líderes e agentes comunitários, que se reúnem periodicamente para pensarem e elaborarem juntos estratégias conforme individuais necessidades; os encontros podem ser feitos virtualmente ou nas próprias comunidades, conforme disponibilidade. Pelo menos 1 encontro por mês foi realizado durante o projeto.

Monitoramento: O monitoramento da comissão é feito nas próprias reuniões da comissão, ouvindo as demandas, ideias e sugestões dos membros;

Figura 1- Comitê de proteção animal de Marau/RS



Fonte: Prefeitura de Marau, 2022

Delineamento de estratégias:

Estudos da situação de cada território, de forma que se pode delinear estratégias de ações educacionais e sanitárias conforme as maiores necessidades de cada comunidade, tais estratégias serão implementadas nos meses seguintes.

Monitoramento: mantendo o contato com os representantes da comunidade nos encontros periódicos da comissão, adequando os temas conforme demanda da população.

Ações educativas e informativas:

Projeto Veterinário Mirim: Elaboração e execução do projeto “Veterinário Mirim” em escolas municipais, com todas as turmas de 4º ano de ensino fundamental das escolas municipais, focando no ensino dos conceitos de zoonoses, quais as principais, seus meios de transmissão e prevenção; conceitos de bem-estar animal, maus-tratos, guarda-responsável, como deve ser a tutela de cães e gatos desde sua adoção, cuidados básicos, prevenção de enfermidades e afins, com dinâmicas teatrais, jogos, palestras e demais atividades; foi elaborado material impresso em forma de livro (Figura 2) para os estudantes levarem para casa ler e desenvolver as atividades com os pais e responsáveis; foi necessário capacitar os professores sobre os conteúdos que são trabalhados com os alunos durante as atividades; no final do projeto, as escolas fazem Feiras Veterinário Mirim e os alunos ganham certificado de Veterinários Mirins de Marau/RS.

Monitoramento: Retorno periódico nas escolas monitorando e avaliando os constantes resultados do trabalho e seguindo o esquema de educação continuada, mantendo a ligação com professores e representantes das comunidades e criando métodos de avaliação com questionários aos estudantes, no começo e no decorrer do trabalho, sobre os temas abordados nele;

Figura 2 - Livro Projeto Veterinário Mirim



TOXOPLASMOSE

Essa doença, é muito perigosa para gestantes e seus bebês, podendo fazer os bebês ficarem muito doentinhos ainda dentro da barriga da sua mãe.

Podemos pegar essa doença comendo carne mal passada, e pelas fezes de gatos doentes.

Mas não precisa ter medo do gato. Coitadinho! Só pegamos a doença por meio do gato se ingerirmos as fezes dele.

Por isso, sempre tenha cuidado ao limpar as necessidades do seu bichinho! E lembre-se de nunca comer carne crua!

LEPTOSPIROSE

Essa doença, causada por uma bactéria, é transmitida pela urina de quem estiver doente (um rato, um cachorro, uma pessoa) e pode causar sérios problemas de saúde em nós e nos nossos bichinhos!

A boa notícia é que, assim como a raiva, a leptospirose tem vacinas, por isso devemos vacinar nossos cães!

Além disso, devemos cuidar do lixo e da limpeza da nossa casa, evitando proliferação dos ratos.

VAMOS PRATICAR

Agora que você já sabe sobre guarda-responsável, maus tratos e zoonoses, vamos praticar esses aprendizados!

COMPLETE:

- 1- Seu animalzinho precisa de _ G _ _ _ fresca sempre
- 2- Não pode prender seu cão em _ _ R _ _ _ T _ curta
- 3- Seu bichinho precisa de um _ B _ _ _ _ confortável
- 4- Maltratar os animais é crime, todos animais merecem _ E _ _ _ _ _ O!
- 5- C _ _ T _ _ _ seu animal evita doenças e é um ato de amor!
- 6- Doenças transmissíveis entre pessoas e animais são chamadas _ O O _ _ S _ _ .
- 7- A prevenção da raiva é por meio da _ A _ _ _ _ _ C _ _ _ dos cães e gatos
- 8- Os _ _ T _ _ _ não são os culpados pela toxoplasmose, e sim uma das suas vítimas
- 9- A _ _ P _ _ S _ _ _ _ _ é prevenida com limpeza e controle de ratos

LIGUE:

MÉDICO DOS ANIMAIS

LEPTOSPIROSE

PREVINE DOENÇAS

RAIVA

PARABÉNS, VOCE CONSEGUIU!

A PARTIR DE HOJE, VOCÊ GANHA O TÍTULO DE VETERINÁRIO MIRIM!

A SUA RESPONSABILIDADE É DAR MUITO AMOR PARA OS ANIMAIS!



MARAU
PREFEITURA
fazendo mais pra todos!

inclusivo para os animais!

Produção de conteúdo:
Carolina Geraldi
Médica Veterinária
CRMV/RS 19732



Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

Capacitações de agentes de saúde e ações dentro das comunidades: 55 agentes de saúde foram capacitadas em 2022 (Figura 3). Entre os conteúdos ministrados, guarda responsável, diagnóstico de maus tratos, importância da castração, vacinação e controle de endo e ecto parasitas. Além disso, ações em espaços dentro da comunidade com tutores interessados em informações sobre guarda-responsável, zoonoses, projetos da prefeitura e como buscar estes, em forma de palestras, entregas de panfletagem informativa e conversas abertas com a população, bem como trabalhar na

divulgação da importância da castração, vacinação e vermifugação e combate à maus tratos nas comunidades, UBS e escolas.

Monitoramento: mantendo o contato com agentes de saúde e representantes da comunidade nos encontros periódicos da comissão, e com veterinários da cidade, adequando os temas conforme demanda da população.

Figura 3 - Capacitação Agentes de Saúde



Fonte: Arquivo pessoal, 2022

Ações clínicas:

Controle populacional através de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos:

O município já contava com um castramóvel (Figura 4), no qual eram realizadas 10 castrações por bairro por semana, sendo que todos os animais eram microchipados. Identificando as áreas mais necessitadas de controle populacional foi possível focar as castrações nestas áreas. Animais

comunitários e/ou abandonados têm prioridade. Além disso, foi possível aumentar o número, de 10, para 18 procedimentos cirúrgicos e microchipagem por semana. Munícipes cadastrados no Bolsa Família e CAD Único têm preferência, bem como animais comunitários e/ou abandonados, entretanto, todas as famílias com até 3 salários mínimos podem usufruir do serviço.

Monitoramento: reuniões com comitê, link com outros departamentos e recebendo feedback dos munícipes.

Figura 4 - Castramóvel



Fonte: Prefeitura de Marau, 2022

Atendimento veterinário, vacinação e controle parasitário:

Após identificação dos bairros mais vulneráveis e com maior quantia de animais não domiciliados ou semi-domiciliados e os animais resgatados pelas protetoras independentes, criando e divulgando os eventos onde serão realizados nos animais.

Atendimentos veterinários:

A grande maioria dos atendimentos e ações clínicas são realizadas no Castramóvel, pela veterinária Carolina Geraldi e estagiária Laura Flores Paixão, alguns atendimentos são realizados a domicílio, dependendo da situação do animal e do tutor.

Os atendimentos veterinários (Figura 5) no castramóvel são realizados toda segunda e quinta-feira, sendo que cinco fichas de atendimento são disponíveis por turno. Os animais atendidos passam por anamnese, exame clínico e tratamento ambulatorial, sendo que, se necessário exames complementares, o animal é encaminhado para uma clínica particular que possui parceria com a prefeitura.

Controle de endo e ecto parasitas:

Monitoramento: mantendo o contato com os representantes da comunidade nos encontros periódicos da comissão, adequando os temas conforme demanda da população.

Figura 5 - Atendimento Veterinário



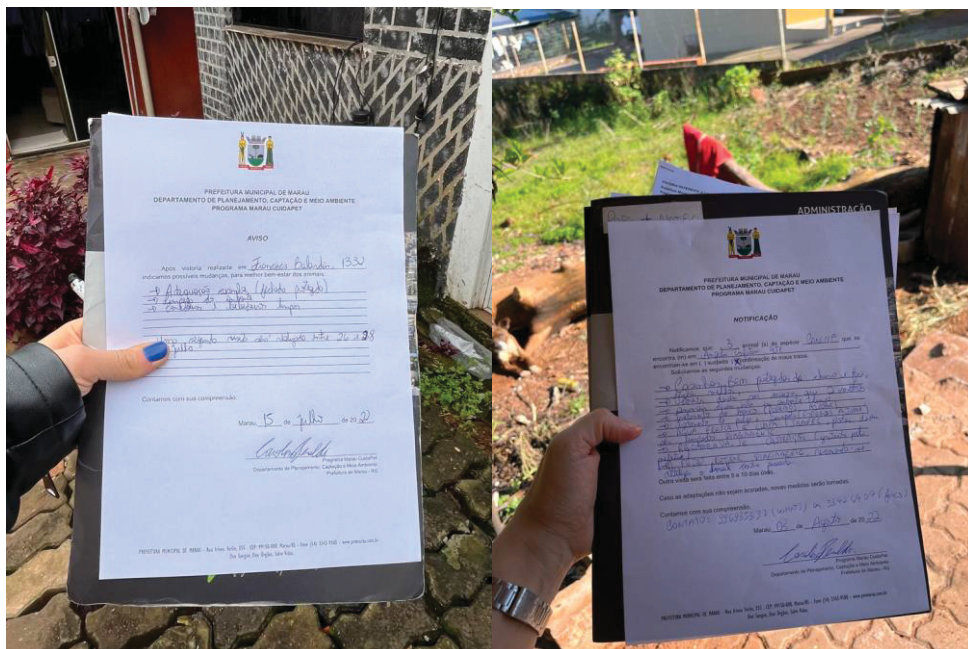
Arquivo pessoal, 2023

Fiscalização e POP maus tratos:

Elaboração de um protocolo padrão de identificação de casos de maus-tratos (ANEXO 1), graduando o nível de bem-estar dos animais avaliados e diagnosticando traumas não acidentais, entendendo quais as adequações necessárias e tomando as medidas cabíveis em cada caso, como emissão de aviso, notificação (Figura 6), auto de infração, encaminhamento do caso ou demais medidas, conforme anexo 2 (HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C., 2015).

Monitoramento: mantendo contato com todos os servidores e órgãos municipais envolvidos na fiscalização de denúncias de maus-tratos, criando legislação buscando base legal para as fiscalizações e tomando as medidas cabíveis em cada caso.

Figura 6 - Notificação de Maus Tratos



Arquivo pessoal, 2022

Legislação Municipal:

Se viu a necessidade da criação de uma legislação municipal que disponha do Manejo Ético Populacional de Animais, através do delineamento de necessidades específicas do município, de forma que esta possa ser usada de maneira efetiva. A legislação foi criada pela veterinária Carolina Geraldi e o advogado Daniel Nogueira Costa Filho, bem como a comissão jurídica do município e demais órgãos do município, como ministério público e delegacia de polícia civil (ANEXO 2).

Além disso, material de divulgação sobre a lei, bem como conceitos de maus tratos (Figura 7) foram entregues em Unidades Básicas de Saúde, escolas e demais locais públicos.

Figura 7 - Panfleto maus tratos

PRATICAR MAUS TRATOS É CRIME!

LEI MUNICIPAL 6.048/2022

AGORA MARAU TEM LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE PUNIÇÕES CONTRA CRUELDADE ANIMAL! DENUNCIE!

Denuncie por WhatsApp 54 996935397 ou no e-mail cuidapet@pmmarau.com.br

EXEMPLOS DE MAUS TRATOS

- MANTER O ANIMAL SEM ABRIGO;
- MANTER O ANIMAL EM LOCAL INADEQUADO, SUJO E/OU INFECTADO;
- PRIVAR O ANIMAL DE ALIMENTO ADEQUADO E ÁGUA;
- LESAR OU AGREDIR O ANIMAL;
- ABANDONAR;
- UTILIZAR O ANIMAL EM CONFRONTOS OU LUTAS;
- PROVOCAR ENVENENAMENTO;

PUNIÇÕES PREVISTAS

- NOTIFICAÇÃO;
- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- AUTUAÇÃO/MULTA;
- RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS;
- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES (EM CASO DE COMÉRCIO ILEGAL);
- DETENÇÃO DO INFRATOR.

*AS PUNIÇÕES DEPENDERÃO DE CADA INFRAÇÃO

Denúncias e informações:
 Whatsapp: 54996935397
 E-mail: cuidapet@pmmarau.com.br

Logos: DEPLAN DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, vet.colêtiwo, MARAU CUIDAPET, MARAU PREFEITURA

Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

Monitoramento: Após a aprovação e funcionamento da legislação, entender as falhas e acertos desta, conforme aplicabilidade da lei na sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Comitê de proteção animal:

Através da criação do comitê de proteção animal (Figura 1), que se reúne mensalmente e inclui ONG's, protetores independentes da causa animal, polícia civil, assistência social, veterinários e agentes comunitárias de saúde de todos os bairros do município, foi possível entender as necessidades da população, tanto humana quanto animal, e quais as lacunas precisavam de atenção pelo programa em criação. O comitê ainda conta com um grupo no WhatsApp para envio de demandas e retirada de dúvidas. Dessa forma é possível identificar os problemas e o grau de educação em guarda responsável da comunidade avaliada, para delinear estratégias específicas e mais eficazes para cada comunidade (ICAM, 2019).

É importante salientar que nem sempre as demandas vindas da sociedade e da própria proteção animal podem ser sanadas, visto as limitações de um programa de manejo. Dentre as dificuldades encontradas, manejo de animais ferozes, auxílio em casos de tutores de baixa renda que precisam de realização de exames tratamento cirúrgico aos seus animais, encontrar lares temporários e adoção responsável foram as principais. Estas mesmas dificuldades também são citadas no capítulo 2 do livro Medicina Veterinária do Coletivo: Fundamentos e práticas, 2019.

O vínculo com a proteção, bem como o repasse de valor do município à ONG's auxilia para exames e tratamentos cirúrgicos. A aproximação do programa com a sociedade auxilia na captura e identificação de animais ferozes, que são castrados e ganham controle de endo e ecto parasitas.

Ações educativas e informativas:

Iniciativas educacionais devem ser desenvolvidas em conjunto de um comitê municipal que inclui veterinários, líderes governamentais, escolas de veterinária, líderes e agentes comunitários, escolas municipais, protetoras independentes e demais grupos com foco em proteção animal da cidade

e/ou da comunidade em questão. As atividades educativas podem ser transmitidas de diversas maneiras, incluindo: seminários, aulas e demais atividades em escolas municipais e eventos da comunidade, panfletos para o público-alvo, desenvolvimento da consciência no público geral através da imprensa, cartazes, rádio e televisão e envolvimento direto de pessoas nas discussões. É importante levar em consideração que os impactos dessas condutas educacionais podem levar tempo para se tornarem evidentes, portanto, posteriormente a eles, é necessário monitoramento e avaliação a curto, médio e longo prazo, visando desenvolvimento de conhecimento e habilidades, mudanças de atitudes e alteração do comportamento da comunidade como resultados (ICAM, 2019).

Visto isto e sabendo que para todo programa de manejo populacional ser efetivo à longo prazo, educar e informar a população é primordial, foram criados projetos investindo na educação em guarda-responsável e conhecimentos sobre zoonoses, maus tratos e afins. Materiais foram elaborados para capacitação das agentes de saúde do município, diretores de escolas municipais e professores de escolas municipais.

Capacitação agentes de saúde: O primeiro passo desenvolvido foi a capacitação das 55 agentes de saúde da cidade, levando à classe os resultados da pesquisa e as ações em desenvolvimento, além da entrega de um manual com informações importantes sobre zoonoses, maus tratos e guarda-responsável.

Capacitação professores: Em um segundo momento, foi realizada a capacitação dos diretores e professores de escolas municipais (total: 33), iniciando o Projeto Veterinário Mirim, que atua nas escolas municipais de ensino fundamental com palestras e jogos sobre zoonoses e guarda-responsável de cães e gatos, com objetivo de levar conhecimento sobre o tema para as crianças e a comunidade escolar de Marau.

Projeto veterinário mirim: Posteriormente, iniciou-se o projeto Veterinário Mirim nas escolas municipais de ensino fundamental de Marau. Todas as escolas municipais estão sendo contempladas pelo programa, as atividades são feitas em todos os 4º anos das escolas, totalizando mais de 500 alunos participantes por ano.

A veterinária responsável pelo projeto palestrou em todas as turmas e realizou dinâmica com 4 jogos sobre zoonoses e guarda-responsável (Figura 8). No final das atividades, os alunos recebem o livro “Cuide do seu melhor amigo” (Figura 2), com os conteúdos aprendidos no projeto.

Figura 8 - Dinâmicas Veterinário Mirim



Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

O projeto ainda voltou em todas as turmas, para o desenvolvimento de provas e trabalhos que foram apresentados nas Feira de Ciências Veterinárias, realizadas no final do ano letivo. Como incentivo ao compromisso da guarda responsável com os animais, cada aluno recebeu o certificado de “Médico Veterinário Mirim de 2022” (Figura 9).

Figura 9 - Feira Veterinário Mirim



Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

O projeto Veterinário Mirim de 2023 iniciou em março de 2023, com uma nova capacitação das 55 professores, coordenadores e diretores das escolas municipais da cidade. O novo calendário de atividades do projeto já está em funcionamento, a expectativa é de mais de 500 estudantes sejam contemplados com o projeto em 2023, e que este se torne política pública, acontecendo todos os anos no município.

Eventos de adoção e conscientização em guarda-responsável: além da capacitação das agentes de saúde, professores e Projeto Veterinário Mirim, ações de conscientização sobre guarda responsável, incentivo à adoção e apoio às entidades voluntárias do município serão desenvolvidas em praças de Marau. O primeiro evento realizado pela Prefeitura de Marau aconteceu no dia 12 de junho de 2022, denominado “arraiaU do Marau CuidaPet” (Figura 10), onde, com o tema de festa junina, foi realizado uma feira de adoção de cães e gatos, sem os animais presentes, mas com banners com imagens dos animais, seu temperamento e porte. Além da feira de adoção, jogos sobre guarda responsável e zoonoses foram feitos com apoio das instituições de ensino de medicina veterinária da região, e alimentos foram vendidos, arrecadando fundos para as entidades da causa.

Figura 10 - ArraiAU de Adoção Responsável



Fonte: Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente da Prefeitura de Marau/RS, 2022

Uma segunda campanha de adoção foi realizada no dia 12 de outubro de 2022 também com venda de alimentos, divulgação do programa e das ações das entidades, além da presença de animais adultos, castrados, microchipados, vacinados e desverminados, que estavam para adoção responsável (Figura 11). A expectativa para 2023 é realizar mais de 10 campanhas de adoção e conscientização em guarda-responsável.

Além disso, material de divulgação sobre a importância da castração, vacinação e controle de endo e ecto parasitas (Figura 12) foram entregues em Unidades Básicas de Saúde, escolas e demais locais públicos.

Figura 11 - Evento Adoção responsável



Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

Figura 12 - Panfleto guarda-responsável

CUIDE DO SEU MELHOR AMIGO!



VOCÊ SABE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E CONTROLE DE PARASITAS NOS CÃES E GATOS?

CADASTROS: **(54)996935397**

CASTRAÇÃO: MITOS E VERDADES

É MITO QUE A CASTRAÇÃO FAZ MAL PARA O ANIMAL!
É MITO QUE A FÊMEA PRECISA TER PELO MENOS UMA CRIA ANTES DE SER CASTRADA!
É MITO QUE ANIMAIS CASTRADOS FICAM PREGUIÇOSOS E DESANIMADOS!
É VERDADE QUE A CASTRAÇÃO DIMINUI O RISCO DE DOENÇAS, COMO CÂNCER DE MAMA, DE TESTÍCULOS E INFECÇÕES UTERINAS!
É VERDADE QUE A CASTRAÇÃO PROLONGA A VIDA DOS ANIMAIS!
É VERDADE QUE A CASTRAÇÃO EVITA CRIAS INDESEJADAS, REDUZINDO A SUPERPOPULAÇÃO DE CÃES E GATOS!
É VERDADE QUE CASTRAR SEU ANIMAL É UM **ATO DE AMOR!**

VACINAÇÃO E CONTROLE DE PARASITAS

VACINAR SEU ANIMAL, EVITA QUE ELE FIQUE DOENTE, POR VIROSES COMO CINOMOSE E PARVOVIROSE!
VACINAR SEU ANIMAL, EVITA QUE VOCÊ E SUA FAMÍLIA PEGUEM DOENÇAS COMO RAIVA E LEPTOSPIROSE!
DESVERMINAR SEU ANIMAL, EVITA QUE TANTO ELE QUANTO VOCÊ E SUA FAMÍLIA TENHAM VERMINOSES!
MEDICAR CONTRA PULGA E CARRAPATO, EVITA QUE TANTO ELE QUANTO VOCÊ E SUA FAMÍLIA CONTRAIAM DIVERSAS DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ESSES PARASITAS!

CONSULTAS VETERINÁRIAS

SEGUNDA-FEIRA: DAS 13:15 ÀS 16:30
 QUINTA-FEIRA: DAS 08:00 ÀS 11:00
 Local: Convento Municipal, Rua Padres Capuchinhos, 785

Cadastre seu animal para todos esses serviços, gratuitamente!
WhatsApp: 54996935397

DEPLAN
DEPARTAMENTO
DE PLANEJAMENTO

Fonte: Arquivo Pessoal, 2022

Entrevistas rádio e jornais: Mais de 15 entrevistas à rádios e jornais locais sobre a dinâmica e ações do programa foram feitas (Figura 13). Dentre os assuntos abordados, a dinâmica populacional, manejo em casos de maus tratos e construção e aplicabilidade das sanções em casos de maus tratos foram os mais discutidos.

Figura 13 - Notícias e entrevistas



**CONVIDADOS PARA ENTREVISTA NA @TUARADIOALVORADA
SOBRE CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 6048**



Arquivo Pessoal, 2023

Ações clínicas: castração, atendimento veterinário, vacinação e controle parasitário

Controle populacional através de esterilização cirúrgica e microchipagem:

Mutirões de castração são muito importantes em comunidades socioeconomicamente precárias. O controle da reprodução de cães e gatos é um componente crucial para reduzir o abandono animal, maus tratos e proliferação de zoonoses. Contudo, programas de controle reprodutivo devem

ser planejado por profissionais qualificados, de maneira específica para cada população animal, visto que cada área geográfica terá necessidades diferentes, sendo preciso conduzir a estratégia de acordo com estas. É necessário delinear as ações educativas a serem desenvolvidas estrategicamente, de forma a mudar o comportamento humano que interfere no processo (MOLENTO; LAGO; BOND, 2007).

O controle populacional de cães e gatos através da esterilização cirúrgica, uma das ações necessárias no programa de manejo da cidade, já estava em prática, através do projeto “Castramóvel” (Figura 2). 10 cirurgias semanais eram realizadas de maio de 2021 até o período de dezembro de 2022, totalizando 757 animais esterilizados e microchipados. Destes, 344 fêmeas caninas, 115 machos caninos, 208 fêmeas felinas e 90 machos felinos. A partir do diagnóstico das áreas onde há maior necessidade de controle populacional, foi possível criar estratégias e buscar verbas para priorizar e aumentar as castrações nesses locais. Sendo assim, desde fevereiro de 2023, as castrações aumentaram em 80%, passando de 10 para 18 castrações semanais.

A expectativa é de mais de 800 animais sejam castrados por ano, a partir deste aumento. Para usufruir do serviço, o munícipe precisa possuir renda familiar de até 3 salários mínimos, ter mais de 18 anos e residir em Marau. Quando o projeto estiver realizando as castrações na área em que o solicitante reside, o Programa Marau CuidaPet entra em contato para solicitar a documentação necessária e marcar o dia da castração.

Todos os animais que são castrados (Figura 14) são microchipados e cadastrados no sistema de identificação do município, com todos os dados do animal e do tutor.

Figura 14 - Esterilização Cirúrgica

Arquivo Pessoal, 2023.

Existem diversos métodos para identificação, como por exemplo tatuagens, colares e microchips, sendo este último a melhor opção para uma identificação permanente, visto que é inserido um microchip no animal com seu número de registro, dados do animal e do responsável por ele. A partir do momento que este animal estiver em situação de abandono, maus tratos ou afins, o profissional passa um leitor de microchip e tem acesso ao banco de dados que permite identificar o animal e seu responsável, podendo assim tomar as medidas cabíveis, aumentando a responsabilidade dos tutores com guarda responsável e bem-estar do seu pet, reduzindo a incidência de abandono e crueldade animal. A necessidade da identificação dos animais, bem como o momento adequado para ser aplicado, deve ser pensado individualmente para cada população animal, na maioria dos casos, é indicado aplicá-lo posterior a esterilização cirúrgica em mutirão de castração (GEBARA, 2019).

Com o aumento do número de esterilizações cirúrgicas e focando nas regiões mais necessitadas, conseguimos atuar diminuindo o número de animais abandonados e da taxa de natalidade em áreas onde essa problemática estava evidente. Dentre as dificuldades encontradas, a comprovação de renda dos tutores cadastrados, bem como a adesão dos tutores em levar os animais

até o castramóvel, relatando não possuir meios de locomoção ou reclamações pela burocracia do cadastro. As dificuldades estão sendo sanadas com aumento de educação nas comunidades, levando conhecimento sobre a importância da castração e levando o castramóvel em mais locais, facilitando os tutores a transportarem os animais (GARCIA, et al. 2019).

Atendimentos Veterinários:

Os atendimentos clínicos (Figura 15) à animais abandonados e de tutores sem condições de custear atendimento foram iniciados em 2022 e ampliados em 2023. Desde fevereiro de 2023, os atendimentos acontecem duas vezes por semana, sendo que 5 fichas de atendimento são entregues por turno, no Castramóvel. Os atendimentos são de baixa complexidade e não cirúrgicos, não é possível realizar exames hematológicos e/ou de imagem. Casos mais complexos são encaminhados para clínicas particulares parceiras da prefeitura com valor reduzido. A expectativa é de mais de 700 atendimentos sejam realizados por ano.

Figura 15 - Atendimento Veterinário



Fonte: Arquivo Pessoal, 2023

É importante salientar que essas ações, de forma gratuita, são de grande valia em comunidades com alta vulnerabilidade social, como bairros de extrema precariedade e para pessoas que comprovam baixa renda. Entretanto, as ações para o restante da população devem ser pensadas de outra maneira, cobrando o serviço, visto que pode existir risco da desvalorização dos serviços veterinários em geral se o tratamento for fornecido sem custo algum ou sem o entendimento da extensão dos custos

subsidiados, quando pensamos em comunidades com maiores condições financeiras, sanitárias e educativas. De qualquer modo, encorajar o tratamento permite o diagnóstico e a terapêutica de muitas condições existentes na sociedade (ICAM, 2019).

Campanhas de Vacinação e Controle de endo e ecto parasitas:

Outro componente importante para a saúde animal e humana de indivíduos com difícil acesso a serviços veterinários é a vacinação e controle parasitário dos animais da população, a vacinação conforme protocolo, vermifugação e controle de pulgas e carrapatos são essenciais para a prevenção de doenças zoonóticas. É possível incluir em um programa tratamentos veterinários preventivos para proteger a saúde e o bem-estar dos animais e reduzir o problema das zoonoses, com vacinações antirrábica e polivalente, controle parasitário interno e externo (vermífugo e tratamento parasitário), fornecidos em conjunto com instruções sobre guarda responsável, esterilização e registro e/ou identificação, aumentando a compreensão popular sobre a necessidade das vacinas e do controle parasitário. Dessa forma, o acesso a tais serviços é um modo mais fácil de controlar doenças infectocontagiosas e parasitárias ao mesmo tempo que atrai as pessoas para conversas que aumentem o grau de reconhecimento do valor dos tratamentos veterinários em geral e de outras ferramentas de controle populacional (ICAM, 2019).

No programa de manejo populacional de cães e gatos de Marau/RS, são realizadas campanhas de vacinação e controle de endo e ecto parasitas mensalmente, sendo que 50 cães e gatos recebem a vacina polivalente, antirrábica, vermífugo e antipulga/carrapaticida. Os animais de munícipes cadastrados no bolsa família, CAD único, de comunidades em vulnerabilidade social ou comprovando renda de até 3 (três) salários mínimos familiares podem usufruir do serviço, além de animais comunitários ou em lares temporários, encaminhados por entidade da causa animal.

Algumas campanhas são feitas dentro das comunidades em conjunto com instruções e ações educativas sobre guarda responsável, aproximando e criando vínculo entre os profissionais e a comunidade (ICAM, 2019).

Fiscalização de maus tratos:

Juntamente com métodos de educação preventiva, identificação dos animais de uma comunidade, controle populacional e ações em massa para controle de doenças, se faz necessário também o papel da fiscalização de maus-tratos, de casos de acumulação e de criação e comércio

irregular de cães e gatos. Maus-tratos podem ser definidos como as ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligência, agressão ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um animal (LOCKWOOD, 2016). Atos de maus-tratos são proibidos pela legislação brasileira, conforme artigo 225 da Constituição (BRASIL, 1988) e Lei Ambiental 9.605 de 1998, que define como crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Conforme Resolução n.1236 de 26 de outubro de 2018 do CFMV ressalta o trato ético e com base nos princípios de bem-estar que deve ser dado a os animais e do papel crucial do médico veterinário em identificar casos de maus-tratos contra os animais, sendo obrigado sob sanções éticas que o médico veterinário registre e comunique qualquer suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos (CFMV, 2018), visto que os maus-tratos aos animais possuem uma associação com violência interpessoal, podendo ser utilizado como um indicador da ocorrência de diversos tipos de violência no ambiente familiar, fazendo o papel de profissionais atuantes como fiscais de maus-tratos ainda mais relevante (PADILHA, 2011)

Quando um ato de maus-tratos contra animais é cometido, os municípios ou os órgãos governamentais em geral assumem a responsabilidade inicial de resposta (LOCKWOOD, 2006). Por isso, é de grande valia que o município tenha profissionais qualificados para atender as denúncias de maus-tratos, assim como para diagnosticar e decidir corretamente entre instruir sobre guarda responsável e bem-estar animal, notificar ou autuar, dependendo do caso. Além disso, é de suma importância que o município possua um protocolo para que as perícias sejam mais eficazes, de forma que mensurem o grau de bem-estar dos animais, a fim de estimar e enquadrar ou não como maus-tratos, tendo em vista a crescente demanda social para atendimentos de casos de suspeita de maus tratos contra animais (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2015).

Se viu então a necessidade da criação de um protocolo operacional padrão para início das vistorias referentes ao grau de bem-estar dos animais (HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C., 2015), visto que tanto as ONG's, quanto a fiscalização ambiental, quanto a polícia civil, recebiam muitas denúncias de maus tratos, sem conseguir dar conta de atuar em todas, além da falta de profissional veterinário capacitado para o diagnóstico dos casos.

Através do conjunto de indicadores de bem-estar animal (ANEXO 1) e avaliando a integração de acordo com a classificação podemos classificar o bem-estar em muito alto, alto, regular, baixo e muito baixo, sendo o penúltimo e último confirmação de maus-tratos. O caso pode proceder ou não, sendo os que não procedem, encerrados na vistoria, ou emitido apenas indicações de melhorias. Se

for confirmado maus tratos, é emitido uma notificação, com todas as solicitações de mudança para um adequado nível de bem-estar, necessitando de revistoria.

Na ocasião do munícipe ter cumprido as solicitações de melhoria na revistoria, o caso é encerrado. Se não for cumprido as solicitações de melhoria, a médica veterinária responsável realiza um relatório técnico do caso, repassa à fiscalização ambiental que emite o auto de infração (Figura 16). Quando necessário, a médica veterinária também emite um ofício à polícia civil (Figura 17), para tomarem as medidas cabíveis. Há casos em que não somente os animais precisam de amparo, mas homens, mulheres, crianças e idosos também são vítimas de negligência, (PADILHA, 2011) necessitando acionar a assistência social ou o conselho tutelar do município.

Figura 16 - Auto de infração

Prefeitura Municipal de Marau
Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

Auto de Infração - DEMA **Nr.: ::473/2022::**

Identificação

Autuado: [REDACTED]
CPF: 994. [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Contato: [REDACTED]

Descrição da Infração

Conforme Parecer Técnico emitido pela Médica Veterinária – CRM / RS 19732, responsável pelo Programa Cuida Pet, verificou-se maus tratos a dois cães, em razão de estarem em local insalubre e sem abrigo adequado.

Dispositivos legais

Conforme a Lei Complementar 001/08:
-art. 96; XXXV -art. 88, I

Valor da Multa

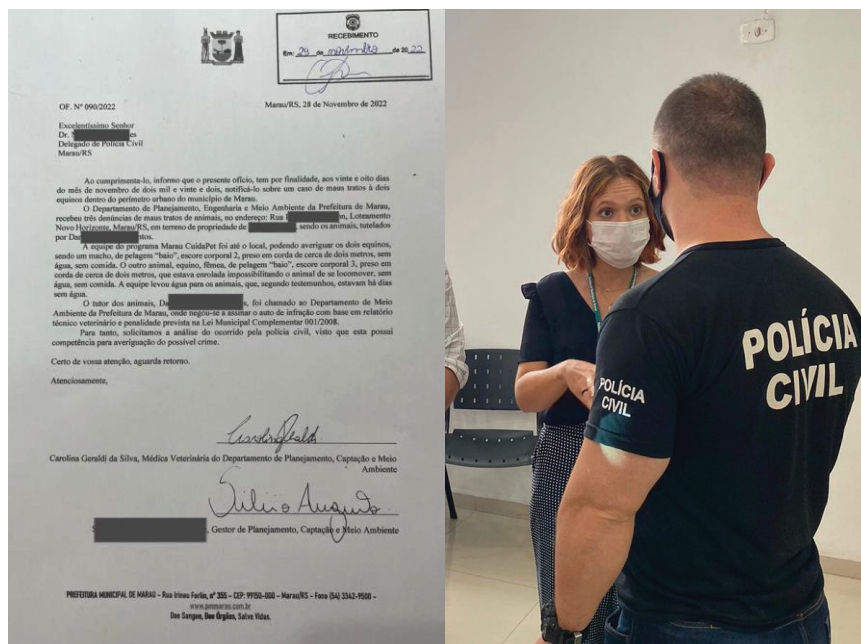
ADVERTÊNCIA

Orientações

O Autuado tem prazo legal de **20 dias**, para interpor Recurso Administrativo, que deve ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marau.

Fonte: Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente da Prefeitura de Marau/RS, 2022

Figura 17 - Encaminhamento Polícia Cível



Fonte: Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente da Prefeitura de Marau/RS, 2022

Contudo, é fundamental a inserção do médico veterinário e uma equipe preparada, juntamente com a sociedade e o poder público no combate aos maus tratos e a crueldade animal (ICAM, 2019).

Quando a denúncia tem por característica muitos animais, vinculado a ausência de fornecimentos mínimos de saneamento, espaço, alimentação e obsessão por acumular cada vez mais animais, sugere-se uma abordagem diferenciada e multidisciplinar, visto que pode se tratar de transtorno de acumulação compulsiva, por isso é importante, nesses casos, possuir um protocolo diferenciado de identificação e avaliação das características do caso de acordo com a realidade de cada local, permitindo a realização do diagnóstico situacional, definindo as prioridades para a abordagem com uma equipe de apoio interprofissional, para a resolução do caso em sua integridade (CUNHA; BIONDO, 2019).

Em média, vinte denúncias são recebidas por mês, entretanto, nem todas são verídicas. Das 244 denúncias recebidas no ano de 2022, em 82 foi confirmado maus tratos, sendo que a grande maioria foi solucionada com notificação. 16 casos foram autuados e encaminhados para demais setores do município, como polícia civil, assistência social e conselho tutelar.

Legislação Municipal

Contudo, se viu a necessidade da criação de uma legislação municipal que disponha do Manejo Ético Populacional de Animais, visto que dessa maneira firmamos as responsabilidades dos

munícipes e do poder público, determinando a continuidade de programas de MPCG independente do governante, dentro a realidade de Marau-RS. A lei que determina, regulamenta, norteia e dirige as posturas dos indivíduos, tanto a equipe de trabalho quanto a população em geral. Conhecemos as particularidades do município no MPCG, as necessidades nos quesitos educação, proliferação animal, doenças e agravos, maus tratos, abandono e acumulação. Essa é a base para nossa legislação, e para sua aplicabilidade de maneira eficaz, dando fundamento legal ao programa.

Por isso, com auxílio da assessoria jurídica composta pelo advogado Daniel Nogueira Costa Filho, procuradoras municipais Andréia Durante e Priscilla Franco, fiscal ambiental Taísa Bassi, ministério público e delegacia de polícia civil do município, foi possível desenvolver nossa legislação, “Estabelece, no âmbito do município de Marau, a legislação relativa ao Manejo Ético Populacional de Cães, Gatos e Cavalos” (ANEXO 2). A proposta de lei foi protocolada, passou pelo plenário e pelas comissões as comissões. A lei municipal 6.048/2022 foi aprovada na Câmara de Vereadores e pelo prefeito municipal, e já está em funcionamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Grande parte dos problemas associados a cães e gatos no município de Marau, são influenciados pelo comportamento humano, como o descontrole populacional de cães e gatos, crueldade animal e proliferação de doenças zoonóticas. Dessa forma, trabalhando para moldar esse comportamento, criando uma forte base legal, capacitando profissionais e desenvolvendo ações educativas concomitante a ações clínicas e esterilização foi possível encontrar soluções à curto, médio e longo prazo para resolver as problemáticas da comunidade efetivamente.

Criar e executar um programa de manejo ético populacional de cães e gatos foi um desafio enorme, mas que me trouxe um grande amadurecimento profissional e pessoal, podendo entender que com base técnica e científica, criando estratégias específicas para as comunidades trabalhadas, é possível sim mudarmos vidas humanas e animais para melhor! Ademais, o projeto me provou que um dos meus propósitos é escrever toda minha trajetória de vida desempenhando a medicina veterinária do coletivo em prol da saúde animal e humana

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Legislação Federal (2021). Portal da Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 2 de dez de 2022.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DIREITOS DOS ANIMAIS. Legislação Municipal. Disponível em <https://defesadafauna.blog.br/legislacao/>. Acesso em 7 de agosto de 2022.

Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução no 1236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

CUNHA, G; BIONDO, A. Acumulação de animais. In: GARCIA, R; CALDERÓN, N; BRANDESPIM, D 2019. Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas. 1 Ed. São Paulo: Editora Integrativa Vet, 2019. Cap 2, p 172-178.

GARCIA, R. et al. Controle Reprodutivo. In: GARCIA, R; CALDERÓN, N; BRANDESPIM, D 2019. Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas. 1 Ed. São Paulo: Editora Integrativa Vet, 2019. Cap 2, p 218-235.

GEBARA, R. Registro e Identificação. In: GARCIA, R; CALDERÓN, N; BRANDESPIM, D 2019. Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas. 1 Ed. São Paulo: Editora Integrativa Vet, 2019. Cap 2, p 209-217.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2015.

INTERNATIONAL COMPANION ANIMAL MANAGEMENT COALITION. ASSESS, DESIGN AND EVALUATE: In: ICAM 2019. Humane Dog Population Management Guidance. 2 Ed. Cap. 2, p. 21-31.

INTERNATIONAL COMPANION ANIMAL MANAGEMENT COALITION. The DPM System. In: ICAM 2019. Humane Dog Population Management Guidance. 2 Ed. Cap. 3, p. 31- 78.

JUNIOR, V. Aspectos jurídicos sobre o manejo populacional de cães e gatos. In: GARCIA, R; CALDERÓN, N; BRANDESPIM, D 2019. Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas. 1 Ed. São Paulo: Editora Integrativa Vet, 2019. Cap 2, p 271-273.

LOCKWOOD, R.; TOUROO, R. Veterinary Forensic Science in the Response to Animal Cruelty. In: BREWSTER MP, REYS CL. Animal Cruelty: A Multidisciplinary Approach to Understanding, 2nd ed. North Carolina, USA: Carolina Academic Press; 2016, p. 89-

MOLENTO, C. F. M.; LAGO, E.; BOND, G.B. Controle populacional de cães e gatos em dez Vilas Rurais do Paraná: resultados em médio prazo. Archives of Veterinary Science, v 12, n.3. p.43-50, 2007

PADILHA, M. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011, p. 61.

ANEXOS

ANEXO 1:

VISTORIA REFERENTE AO GRAU DE BEM-ESTAR ANIMAL
Prefeitura Municipal de Marau
Programa Marau CuidaPet

STATUS:
 REALIZADA A VISTORIA ()
 MONITORAMENTO ()
 ENCERRADA ()

Área: _____ N° _____

DATA DA DENÚNCIA: ____/____/____ DATA DA 1ª VISTORIA: ____/____/____ DATA DA 2ª VISTORIA: ____/____/____

Meio de contato: _____

Descrição: _____

Localização: _____ N° _____ Bairro: _____

Ponto de referência: _____ () procede () não procede () inconclusiva

DADOS DO DENUNCIADO:

INFORMAÇÕES SOBRE OS ANIMAIS:

Quantia: _____ Espécie: _____ Sexo: _____ Porte: _____ Outras: _____

INDICADORES NUTRICIONAIS

- 1- Escore corporal (1-5) _____
 - 2- Disponibilidade água fresca: () sim () não
 - 3- Disponibilidade de alimentação () ração () comida () ambas () outro: _____ () não
 - 4- Frequência alimentação: () 1x/dia () 2x/dia () 3x/dia () outra: _____
 - 5- Condições do bebedouro: () limpo () parcialmente limpo () sujo
 - 6- Condições do comedouro: () limpo () parcialmente limpo () sujo
- Comentário: _____

- **INADEQUADO:** escore corporal abaixo do ideal e/ou ausência de água fresca na observação
- **REGULAR:** baixa frequência de alimentação, baixa qualidade de alimento, recipientes sujos
- **ADEQUADO:** escore ideal, água fresca disponível, frequência e qualidade de alimentação ok, recipientes limpos

Parecer referente à nutrição: () inadequado () regular () adequado

INDICADORES DE CONFORTO

- 7- Há abrigo fixo? () sim () não
- 8- O abrigo fornece proteção contra sol e chuva? () sim () não
- 9- Está em zona de conforto térmico da espécie? () sim () não
- 10- Há superfície confortável para descanso? () sim () não
- 11- A forma de contenção permite movimentos/pequenas corridas? () sim () não
- 12- N° de animais por espécies presentes no ambiente: _____
- 13- Tipo de ambiente e contenção:
 () interior da casa () solto no quintal () corrente () canil () outro: _____
- 14- Há um ambiente alternativo? () sim, porcentagem de tempo utilizado _____ () não
- 15- Superfícies de contato com o animal:
 () terra () grama () concreto () madeira () azulejo () outras: _____

16- As superfícies de contato são adequadas às necessidades do animal? () sim () não

17- Condição de limpeza do ambiente: () ruim () regular () boa () excelente

Observações: _____

- **INADEQUADO:** ausência de abrigo, temperatura do ambiente inadequada, ausência de superfície confortável, impossibilidade de movimento (corrente curta), má limpeza de ambiente
- **REGULAR:** abrigo presente mas inadequado, superfície de contato inadequada, restrição de movimento moderada (preso dia solto noite), condição de limpeza do ambiente moderada
- **ADEQUADO:** abrigo adequado, conforto térmico, superfície confortável para descanso, possibilidade de execução de movimentos/pequenas corridas, limpeza ok

Parecer conforto: () *inadequado* () *regular* () *adequado*

INDICADORES DE SAÚDE

18- Arqueamento de dorso: () sim () não

19- Dor à manipulação/palpação: () sim () não () não permite

20- Alteração de postura: () sim () não

21- Locomoção: () normal () claudicação leve () claudicação severa

22- Secreções corporais: () sim () não Local: _____ Descrição: _____

23- Coloração mucosas:

() normocoradas () hipocoradas () hiperêmicas () ictéricas () não permite

24- Hidratação:

() normal () desidratação leve () desidratação severa () não permite

25- Fezes: () firmes () diarreia () não há

26- Pelagem: () opaca () arrepiada () brilhante () áreas alopecias

27- Ectoparasitas: () sim () não Descrição: _____

28- Prurido: () sim () não

29- Lesões ou ferimentos:

() sim: _____ () não

30- Cicatrizes:

() sim: _____ () não

31- Vacinado: () sim () não () vacina atrasada

32- Desverminado: () sim () não

33- Acesso à rua sem supervisão: () sim, frequência _____ () não

Observações: _____

- **INADEQUADO:** sinais de dor, arqueamento de dorso, dor a palpação, claudicação severa, sinais de doença sem tratamento e ferimentos graves
- **REGULAR:** claudicação moderada, lesão não dolorosa, sem vacina, vermífugo, semi-domiciliados
- **ADEQUADO:** sem sinal de dor, doença, ferimentos, manejo preventivo adequado, domiciliados

Parecer saúde: () *inadequado* () *regular* () *adequado*

INDICADORES COMPORTAMENTAIS:

34- Recursos ambientais para execução de comportamento natural:

() brinquedos () outros _____

35- Espaço disponível para movimento e expressão dos comportamentos naturais:

() Liberdade de movimento e de expressão de grande parte dos comportamentos naturais

() Alguma restrição de espaço e atividades comportamentais limitadas

() Grande restrição de espaço e impossibilidade expressão de comportamentos naturais

36- Contato social com animais da mesma espécie: () sim () não

37- Contato social com animais de outra espécie: () sim () não

38- Frequência de interações lúdicas com o responsável:

() diária () 1x/semana () nunca

39- Passeios guiados (cães) () sim () não Descrição: _____

40- Evidências de comportamentos anormais/estereotípias:

() sim () não Descrição: _____

41- Atitude à presença humana:

() feliz () agressivo () hesitante () calmo () ansioso Outro: _____

42- Atitude à presença do tutor:

() feliz () agressivo () hesitante () calmo () ansioso Outro: _____

43- Posição da cauda (cães)

() elevada, abanando () elevada, vertical () baixa () entre as pernas

44- Posição da cauda (gatos):

() elevada () baixa () posição lúdica () abanando fortemente

45- Pelos dorsais ou de cauda eriçados: () sim () não

46- Aproximação espontânea com seres humanos: () aproxima-se sem hesitar

() aproxima-se excitando () não se aproxima () afasta-se ou se esconde

47- Vocalização (cães): () late () rosna () chora () não vocaliza

48- Vocalização (gatos): () ronrona () mia () resmunga () não vocaliza

Observações: _____

- **INADEQUADO:** recurso inadequados para execução do comportamento normal, severa restrição de espaço impossibilitando comportamento normal, ausência de contato social, seja com outros animais ou pessoas,
- **REGULAR:** recursos ambientais parcialmente satisfatórios, alguma restrição de espaço para atividades limitadas, ausência de eventos positivos (brincadeiras), e ausência de passeios guiados

- **ADEQUADO:** recursos ambientais satisfatórios, liberdade de movimento e execução dos comportamentos naturais, amplo contato social, passeios guiados, sem comportamento anormal, com aparência calma e feliz

Parecer comportamento: () inadequado () regular () adequado

QUANTOS INDICADORES:

ADEQUADOS: _____

REGULARES: _____

INADEQUADOS: _____

Classificação do conjunto de indicadores	Integração de acordo com a classificação	Nível de bem-estar
ADEQUADO	Todos os grupos de indicadores	Muito alto
REGULAR	Um conjunto de indicadores (outros adequados)	Alto
	Dois conjuntos ou mais de indicadores (outros adequados)	Regular
INADEQUADO	Um ou dois conjuntos de indicadores	<u>Baixo</u>
	Três ou mais conjuntos de indicadores ou na ocorrência de agressão física intencional	<u>Muito baixo</u>

Considerado maus tratos: **BAIXO E MUITO BAIXO**

CONDUTA TÉCNICA ESCOLHIDA:

() encerramento do caso na vistoria, entrega de recomendações

() emissão de notificação *fazer revistoria	
Ver na revistoria: _____	
Foi atendido? () sim () parcialmente () não	() encerramento do caso na revistoria
	() marcar terceira visita *monitoramento
	() contato com fiscalização + emissão de autoinfração *na revistoria
	() contato com polícia civil (casos severos) *na revistoria, ou conforme necessidade
Outras necessidades familiares?	() assistência social (falta de comida, desemprego, () conselho tutelar (criança sozinha, maus tratos)

ANEXO 2:

LEI 6048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece, no âmbito do município de Marau, a legislação relativa ao Manejo Ético Populacional de Cães, Gatos e Cavalos.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Marau/RS, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 2º Considera-se animais amparados pela presente lei, cães, gatos e cavalos.

Art. 3º São objetivos do manejo ético populacional de animais no município de Marau/RS, o desenvolvimento de ações que têm por finalidade o cuidado com os animais, a prevenção e o controle de zoonoses e maus tratos no Município, regidos pela presente lei.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 4º Caberá ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, a realização da esterilização cirúrgica de cães e gatos comunitários e de cães e gatos de tutores que se enquadrem nos pré-requisitos conforme decreto municipal.

§1º A política pública de controle reprodutivo de cães e gatos será coordenada pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos de Marau, podendo ser executado através de contratação de clínicas e hospitais veterinários, sempre em conjunto com educação em guarda responsável;

§2º O transporte dos animais até os locais para avaliação clínica e realização da cirurgia será atribuição dos responsáveis pelos animais.

CAPÍTULO III – DOS CÃES E GATOS RECONHECIDOS COMO COMUNITÁRIOS

Art. 5. Considera-se animal comunitário, aquele que estabelece laço de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definitivo, podendo permanecer no local em que se encontra sob responsabilidade de tutores munícipes da comunidade, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§1º Fica o Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente autorizado a capturar animais reconhecidos como comunitário para serem esterilizados, identificados, registrados, vacinados, desverminados e devolvidos à comunidade de origem em um período máximo de 14 dias de pós operatório, feito em lar temporário;

§2º Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local;

§3º A Prefeitura de Marau poderá disponibilizará casas, comedouros e bebedouros apenas aos animais que por ela forem esterilizados, identificados, registrados, vacinados, desverminados e devolvidos à comunidade;

CAPÍTULO IV – DOS LARES TEMPORÁRIOS PARA CÃES E GATOS

Art. 6. O município poderá celebrar convênios e parcerias para custeio, de acordo com o orçamento do município, de lares temporários de cães e gatos, tanto para o período de pós operatório de animais comunitários, quanto para animais resgatados de maus tratos e/ou abandonados que necessitem de atenção especial.

§1º Só poderão se cadastrar para lar temporário, as entidades de proteção animal que possuam documento de pessoa jurídica;

§2º Fica a entidade que estiver disponibilizando lar temporário responsável pela alimentação e higiene do animal durante todo o período que estiver com o animal.

CAPÍTULO V – DA PREVENÇÃO E CONTROLE DA RAIVA, ENDO E ECTO PARASÍTAS

Art. 7. Caberá, ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, realizando campanhas de vacinação antirrábica, desverminação e controle de pulga e carrapato em bairros de maior vulnerabilidade social, de cães e gatos de tutores que se enquadrem nos pré-requisitos conforme decreto municipal.

§1º A política pública de controle da raiva, endo e ecto parasitas em cães e gatos será coordenada pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos de Marau, podendo ser executado através de contratação de clínicas e hospitais veterinários, sempre em conjunto com educação em guarda responsável;

§2º O transporte dos animais até os locais das campanhas, dentro dos bairros de maior vulnerabilidade social, será atribuição dos responsáveis pelos animais.

CAPÍTULO VII – DOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E O COMÉRCIO IRREGULAR DE CÃES E GATOS

Seção I – Da definição e proibição de maus tratos contra animais

Art. 8. Fica proibida, no Município de Marau, qualquer prática de maus tratos contra animais.

§1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por maus-tratos contra animais qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- a) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar;
- b) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- c) privá-los de necessidades básicas, entendidas como alimento adequado à espécie e água;
- d) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castiga-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- e) executar ou permitir a realização de procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados ou por pessoa sem qualificação técnica profissional;

- f) submetê-los a qualquer prática que cause dor, lesão ou morte (por espancamento, instrumentos cortantes, contundentes, envenenamento, substâncias químicas, tóxicas, por fogo ou outros);
- g) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- h) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos;
- i) utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- j) abusar-lo sexualmente;
- k) outras práticas que possam ser constatadas e consideradas maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou com a devida competência.

§2º Quando atestado maus tratos, crueldade ou abuso pelo veterinário do órgão responsável pelo manejo populacional de animais da Prefeitura de Marau, estará sujeito o tutor do animal a notificação para a regularização da situação no prazo estipulado pelo veterinário, podendo ser dada ciência do fato para as autoridades competentes para sua apreciação.

Seção II – Da criação e comercialização de cães e gatos

Art. 9. Fica autorizada a criação e comercialização de cães e gatos no Município de Marau, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e às disposições das legislações federal e estadual.

Parágrafo Único – Todo tutor que cria cães e gatos com finalidade comercial caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 10. A criação e comercialização de cães e gatos só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento, e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

§1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais de animais vivos devem regulamentar e registrar seu estabelecimento no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput devem assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

- I - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

II - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

III - evitem a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas.

§3º Os estabelecimentos ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Marau, realizarão a identificação eletrônica individual e definitiva implantada nos cães e gatos comercializados, através de "microchip" – com registro e identificação no sistema utilizado pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos do município, inserido no animal, por profissional médico veterinário devidamente habilitado.

Seção III – Das penalidades

Art. 11. A violação aos termos do art. 7 e 9 é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas previstas em normativa própria.

§1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa simples;

III – Suspensão/Interdição parcial ou total das atividades;

IV – Apreensão do animal.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada conforme o número de animais envolvidos, na hipótese em que o agente infrator, por negligência ou dolo, autuado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§ 6º A suspensão parcial ou total das atividades poderá ser aplicada quando houver constatação de comércio irregular, sem alvará de localização e funcionamento e sem profissional médico veterinário responsável, e quando não assegurem a manutenção do local conforme § 2º do art 9, podendo a interdição ser imediatamente determinada na hipótese em que a excepcionalidade da situação ensejar o pronto agir da autoridade.

§ 7º A apreensão do animal poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo e os animais seguirem em baixo grau de bem estar ou, excepcionalmente, em casos em que a segurança ou saúde no animal estiver na iminência de grave risco.

§ 8º As infrações classificam-se em:

- I - Leves, aquelas em que não seja verificada nenhuma circunstância agravante;
- II - Moderadas, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - Graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV - Excepcionais, aquelas em sejam verificadas a existência de três ou mais circunstância agravantes ou a reincidência.

Art. 12. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

- I - Nas infrações leves - 40 a 100 URMs;
- II - Nas infrações moderadas - 101 a 800 URMs;
- III - Nas infrações grave - 801 a 2000 URMs.
- IV - Nas infrações excepcionais - 2001 a 4000 URMs.

Art. 13. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar o parecer técnico veterinário, além de:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III - o grau de escolaridade do infrator;
- IV - a capacidade econômica do agente infrator;
- V - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 14. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

- I - de forma reincidente;
- II - para obter vantagem pecuniária;
- III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- V - quando o abandono for praticado contra animal idoso ou doente;

VI - quando o agente que causar dano físico ao animal, ainda que de forma acidental, não o prestar assistência médica veterinária.

Art. 15. Fica a cargo do órgão responsável pelo manejo ético populacional de cães e gatos do município de Marau, sendo ele o Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo do órgão responsável pelo manejo ético populacional de cães e gatos poderão ser executadas em conjunto com a fiscalização ambiental e/ou autoridades policiais.

Art. 16. Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II – 30 dias úteis para a autoridade competente, Junta de Julgamento de Defesas dos Autos de Infração emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente, julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

IV - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 17. O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Art. 18. O valor das multas poderá ser reduzido em 50% quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

Parágrafo único: Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor

da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 19. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 20. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 21: Os gastos empreendidos na assistência médica veterinária, subsistência do animal ou despesas congêneres pela administração ou organizações conveniadas, com a devida comprovação perante o guardião responsável, serão tomados a custo deste mesmo responsável e, na hipótese de não pagamento, terá implicação idêntica à dos valores do artigo 20 desta lei.

Parágrafo único: Em sendo instaurado inquérito policial ou proposto processo de natureza criminal em face do guardião responsável, nos quais a imputação proporcionar o oferecimento de medidas despenalizadoras, poderá a autoridade competente pela promoção do respectivo expediente incluir os gastos mencionados pelo caput deste artigo como uma das condições à aceitação da medida despenalizadora oferecida.

CAPÍTULO VIII – DAS FACULDADES ÀS AUTORIDADES

Art. 22: Com os fins de prevenção ou repreensão de maus-tratos previstos nesta lei, poderão o Ministério Público, a Polícia Civil ou Militar, bem como demais autoridades ou cidadãos representarem perante a autoridade administrativa competente com o escopo de promover a devida fiscalização sobre os casos levados ao seu conhecimento, facultando-lhes a solicitação de auxílio direto em casos onde a urgência ou natureza do caso o exigirem.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 23. O órgão municipal responsável pelo manejo ético populacional promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos e zoonoses, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para casos omissos reporta-se à Lei Federal 9.605/1998, Lei Estadual 15.363/2019 e Lei Municipal Complementar 001/2008.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino